



LEI ORDINÁRIA Nº 1337

de 15 de dezembro de 1993

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 1.994.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA*

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indiretamente, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de CR\$ 3.466.750.000,00 (três bilhões e quatrocentos e sessenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

		CR\$ 1.000,00	
		TESOURO	OUTRAS
FONTES	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES		2.802.602	
3.000	2.805.602		

<i>Receita Tributária</i>	396.220	-
	396.220	
<i>Receita Patrimonial</i>	37.070	500
	37.570	
<i>Receita de Serviços</i>	-	
900	900	
<i>Transferências Correntes</i>	2.237.730	1.600
	2.239.330	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	131.582	-
	131.582	
RECEITAS DE CAPITAL	660.748	
400	661.148	
<i>Transferências de Capital</i>	660.748	400
	661.148	
RECEITA TOTAL	3.463.350	3.400
	3.466.750	

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em CR\$ 2.679,850.000,00 (dois bilhões seiscentos e setenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e o orçamento da Seguridade Social em CR\$ 786.900.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros reais),

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

CR\$ 1.000,00

		TESOURO	OUTRAS
FONTES	TOTAL		
<i>Despesas Correntes</i>		2.660.267	2.400
	2.662.667		
<i>Despesas de Capital</i>		699.080	1.000
	700.080		
<i>Reserva de Contingência</i>		104.003	-
	104.003		
TOTAL		3.463.350	
3.400	3.466.750		

DESPESA POR ÓRGÃO

CR\$ 1.000,00

		TESOURO	OUTRAS
FONTES	TOTAL		
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
<i>Câmara Municipal</i>		280.560	-
	280.560		
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>		63.320	-
	63.320		
<i>Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação</i>		50.640	
-	50.640		
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>		754.800	-
	754.800		
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>		40.060	-
	40.060		
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>		957.150	3.400
	960.550		

Secretaria Municipal de Operações

<i>Urbanas</i>	<i>156.400</i>	
-	<i>156.400</i>	
<i>Secretaria Municipal de Promoção Social</i>	<i>35.000</i>	-
	<i>35.000</i>	
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>374.700</i>	-
	<i>374.700</i>	
<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>	<i>646.717</i>	-
	<i>646.717</i>	

SUB-TOTAL *3.359.347*

3.400 *3.362.747*

<i>Reserva de Contingência</i>	<i>104.003</i>	-
	<i>104.003</i>	

TOTAL *3.463.350*

3.400 *3.466.750*

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CR\$ 1.000,00

FISCAL

<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>	
<i>LEGISLATIVA</i>	<i>240.560</i>	
-	<i>240.560</i>	
<i>JUDICIÁRIA</i>	<i>13.300</i>	
-	<i>13.300</i>	
<i>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</i>	<i>930.377</i>	-
	<i>930.377</i>	
<i>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>560</i>	
-	<i>560</i>	
<i>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</i>	<i>700</i>	-
	<i>700</i>	

<i>EDUCAÇÃO E CULTURA</i>		<i>797.350</i>	
<i>163.200</i>	<i>960.550</i>		
<i>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</i>		<i>101.700</i>	
<i>-</i>	<i>101.700</i>		
<i>HABITAÇÃO E URBANISMO</i>		<i>299.300</i>	<i>-</i>
	<i>299.300</i>		
<i>SAÚDE E SANEAMENTO</i>		<i>2.000</i>	
<i>336.400</i>	<i>338.400</i>		
<i>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</i>		<i>10.000</i>	
<i>287.300</i>	<i>297.800</i>		
<i>TRANSPORTE</i>		<i>179.500</i>	
<i>-</i>	<i>179.500</i>		
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>		<i>104.003</i>	
<i>-</i>	<i>104.003</i>		
<i>TOTAL</i>		<i>2.679.850</i>	
<i>786.900</i>	<i>3.466.750</i>		

III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º - O orçamento de investimentos da sociedade de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais).

Art. 7º - As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos da sociedade de economia mista, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

CR\$ 1.000,00

Recursos Próprios

600

- *Diretamente Arrecadados*

100

- *Convênios Diversos*

500

Recursos para Aumento do Patrimônio

100

- *Do Tesouro*

100

- *Operações de Crédito*

-

TOTAL

700

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Para atendimento das disposições contidas no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a desprezar as decimais após a vírgula do índice apurado da variação da UNIDADE PADRÃO FISCAL, ocorrida no período de julho a dezembro de 1993.

§ Único - A normalização através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzirá a correção das dotações e rubricas consignadas no orçamento programa, cuja atualização será efetivada na abertura da execução orçamentária e, em seguida, comunicado ao Legislativo, o índice adotado para esta correrão.

Art. 9º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e

Coordenação, que para esse fim deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art. 10. - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesa.

Art. 11. - As despesas miúdas e de pronto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta do elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação.

Art. 12. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Parágrafo único .

~~*As operações de crédito por antecipação da receita constante do "caput", ficam condicionadas a aprovação Legislativa, em Lei específica.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 13.

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1994, a abrir créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, após a atualização de que trata o art. 8º, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1, do art. 43, da Lei Federal na 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1994, a atualizar os valores dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, mediante a incorporação do excesso de arrecadação, limitado ao crescimento nominal da Receita, através de créditos suplementares ao orçamento, conforme disposto no art. 43, § 39, da Lei Federal n' 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios objetivando a implementação das ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Art. 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 15 de Dezembro de 1993.

WILSON CAVALCANTI DE MORAES Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1337/1993 - 15 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em